



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201800010035774

INTERESSADO: MARIA TANIA DE OLIVEIRA BARBOSA 34203494168

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

**DESPACHO Nº 4/2021 - GAB**

EMENTA: GOIASPREV. RECURSO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. ART. 6º DA EC Nº 41/03. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO EM CARGO EM COMISSÃO. IRREGULARIDADE. PRECEDENTES. ANULAÇÃO DO ATO COM INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CANCELAMENTO DO ATO ANULATÓRIO. ADOÇÃO DO RITO DO ART. 136 DA LC Nº 77/2010.

1. Aprovo o **Parecer GEJUR nº 348/2020** (000017526746), da Procuradoria Setorial da Goiás Previdência (GOIASPREV), que, reconhecendo inobservância do devido processo legal prévio ao ato que anulou a aposentadoria concedida à interessada acima identificada, orientou pela invalidação de tal ato anulatório e, na sequência, pela adoção do rito do art. 136 da Lei Complementar estadual nº 77/2010.

2. Dada a falha apontada no item acima quanto ao agir administrativo que invalidou a aposentação da recorrente sem lhe afiançar antecipadamente o contraditório e a ampla defesa, recomendo que sejam restituídas à aposentada as somas dos proventos equivalentes que lhe deixaram de ser pagas pela anulação prematura. Ainda assim, essencial que, em seguida, se proceda corretamente à anulação do ato de aposentadoria da interessada, observado o princípio constitucional do devido processo legal. Necessário, então, que, com presteza, a aposentada seja notificada da conclusão de ilegalidade do benefício e da necessidade de sua invalidação, devendo lhe ser propiciada prévia oportunidade para exercer contraditório e ampla defesa, valendo, a tanto, o procedimento estabelecido no art. 136 da LC nº 77/2010.

3. Sobre a matéria de fundo objeto das razões recursais da interessada, mantenho, e reafirmo, a motivação do Parecer GEAP nº 691/2020 (000011928553), no sentido de que o marco para ingresso no serviço público, exigido pelo art. 6º, *caput*, da Emenda Constitucional nº 41/03, caracteriza-se apenas nas circunstâncias de provimento em cargo

efetivo, e não de cargos em comissão. Nesse aspecto, não tendo a recorrente trazido quaisquer elementos que justifiquem a alteração de tal orientação jurídica, sua insurgência recursal denota-se insubsistente, devendo, nesse ponto, ser improvido o recurso administrativo apresentado (000016571452), sem embargo do seu acolhimento relativamente à questão do item anterior.

4. Matéria orientada, **os autos devem retornar à Goiás Previdência, via Procuradoria Setorial**. A interessada deverá ser cientificada do que for decidido. Antes, comunique-se o representante do Centro de Estudos Jurídicos, para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018-GAB, desta Procuradoria-Geral.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, Procurador (a) Geral do Estado, em 05/01/2021, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017546547** e o código CRC **11C3F733**.

ASSESSORIA DE GABINETE  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO -  
ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER  
(62)3252-8523



Referência: Processo nº 201800010035774



SEI 000017546547